

LEI Nº. 639/2009

16 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 638 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 638 de 11 de setembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte Redação:

“A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna – FPS, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 22% (vinte e dois por cento) sobre os proventos que fazem parte da base de cálculo do Plano de Custeio do referido Fundo.”

Obs.: Redação do artigo 1º da Lei nº 638 de 11 e Setembro de 2009.

Art. 1º - A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna – FPS, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito por cento) sobre os proventos que fazem parte da base de cálculo do Plano de Custeio do referido Fundo.

Parágrafo Único – A implementação da majoração da alíquota de que trata o *caput*, fica condicionado ao estudo técnico atuarial destinado à segregação de massa e reestruturação do Sistema Previdenciário Municipal em desenvolvimento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 16 de outubro de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 638/2009

11 DE SETEMBRO DE 2009

***CONCEDE PERMISSÃO PARA O PODER
EXECUTIVO ADEQUAR A ALÍQUOTA DA
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna – FPS, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito por cento) sobre os proventos que fazem parte da base de cálculo do Plano de Custeio do referido Fundo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de setembro de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal